



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025

**PARECER AO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
E MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
04/2025, QUE VISA AUTORIZAR O PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA
ATLETA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Francisco Messias da Silva

Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, de autoria do Excelentíssimo vereador Francisco Messias da Silva, propõe a criação do Programa Bolsa Atleta no Município de Imperatriz – MA, com o objetivo de subsidiar projetos esportivos e beneficiar atletas amadores que representem o município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Este parecer tem por finalidade analisar a constitucionalidade, a legalidade e a conveniência do projeto de lei, à luz da legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica do Município de Imperatriz, bem como a situação fiscal e orçamentária do Município.

II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após análise criteriosa da proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico pátrio, especialmente a Lei Orgânica do Município de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025

A) Análise da Constitucionalidade e da Legalidade

O projeto ora em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município. A proposta está em consonância com a competência atribuída ao Município para legislar sobre questões de interesse local, conforme o artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de sua competência, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Imperatriz, em seu artigo 24, autoriza a iniciativa legislativa de qualquer vereador, comissão, prefeito e cidadãos, conforme o caso. Assim, a iniciativa do vereador Francisco Messias da Silva respeita os preceitos constitucionais e a ordem jurídica local.

B) Análise da Conveniência e Oportunidade da Proposição

Embora o projeto se mostre relevante para o fomento ao esporte local, especialmente no apoio aos atletas amadores, deve-se considerar o contexto fiscal e econômico do município. O Decreto nº 09, de janeiro de 2025, que decretou estado de calamidade pública na administração financeira do Município de Imperatriz, ainda se encontra em vigor. Essa situação exige uma análise mais criteriosa quanto à viabilidade de novas despesas públicas, a fim de não comprometer a estabilidade financeira e os serviços essenciais à população.

Portanto, recomenda-se que o projeto de lei seja submetido à avaliação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para uma análise aprofundada dos impactos orçamentários e a viabilidade financeira da implementação do programa, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência na gestão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025

III. DO PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Embora o projeto de lei atenda, em linhas gerais, aos princípios constitucionais, algumas modificações são sugeridas para aprimorar sua aplicação e garantir que o benefício atinja seus objetivos de forma mais eficiente:

Premiação até o terceiro lugar: O projeto prevê a concessão da Bolsa Atleta para atletas classificados até o quinto lugar em competições. No entanto, é recomendável limitar essa premiação ao terceiro lugar, uma vez que os melhores classificados são os que efetivamente demonstram maior potencial competitivo e merecem o reconhecimento e apoio prioritário do Poder Público.

A proposta de alteração visa prestigiar, sobretudo, os atletas de maior destaque, que representam diretamente o município nas competições.

Limitação de residência: Para evitar que atletas de outras localidades se beneficiem indevidamente do programa, sugere-se a inclusão de um requisito de residência mínima de cinco anos ininterruptos no Município de Imperatriz para os beneficiários da Bolsa Atleta.

Essa medida visa garantir que o programa seja voltado para aqueles que realmente representam a cidade e que dela dependem para o seu desenvolvimento esportivo.

Idade máxima para participação: Considerando o objetivo de promover e apoiar os jovens talentos do esporte local, sugere-se estabelecer uma faixa etária máxima para a concessão do benefício, priorizando, assim, o incentivo à formação de atletas em início de carreira, que necessitam de apoio para se destacar nas competições.

Incompatibilidade com outros auxílios: A fim de garantir que os recursos públicos sejam destinados aos atletas que mais necessitam, sugere-se incluir no projeto a previsão de que o beneficiário da Bolsa Atleta não poderá receber outro tipo de auxílio, seja público ou privado, relacionado à prática



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025

esportiva, para evitar a sobreposição de benefícios e garantir que o programa atenda aos esportistas de Imperatriz com maiores carências.

Inclusão de modalidades paradesportivas: O projeto de lei, em sua redação original, não contempla os atletas paradesportivos. A inclusão de modalidades para pessoas com deficiência é essencial para garantir a plena inclusão no esporte, promovendo a igualdade de condições e combatendo qualquer forma de discriminação.

Assim, sugere-se a ampliação do escopo do programa para incluir atletas paradesportivos, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, atendendo à competência do Município de Imperatriz para legislar sobre assuntos de interesse local.

No entanto, considerando o atual contexto fiscal do município, recomendo que o projeto seja submetido à análise detalhada da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a fim de verificar a viabilidade orçamentária e a adequação à responsabilidade fiscal.

Ademais, a proposta, com as emendas sugeridas, poderá garantir maior efetividade e abrangência ao programa, assegurando que ele contemple os atletas de maior potencial e os mais necessitados, além de promover a inclusão de atletas paradesportivos, em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana.

Portanto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, com as emendas indicadas, por entender que a proposta, com os ajustes, será benéfica para o desenvolvimento do esporte no Município de Imperatriz e contribuirá para a valorização de seus atletas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025

PARECER PRÉVIO: Voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, com as devidas ressalvas supracitadas, por considerá-lo legal e constitucional.

É o parecer.

Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 24 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, e após ouvida as argumentações da relatora com seu voto pela Constitucionalidade e Legalidade, os membros do Comitê acima mencionado, seguem o posicionamento da relatora por entenderem que a matéria em análise atende aos preceitos normativos e legais do ordenamento jurídico, considerando-a **CONSTITUCIONAL**.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 31 de março de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



PARECER Nº 24 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

ROSANGELA CURADO – PL

Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa Bolsa Atleta no Município de Imperatriz Ma, e dá outras Providencias.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, de autoria do Excelentíssimo vereador Francisco Messias da Silva, propõe a criação do Programa Bolsa Atleta no Município de Imperatriz -MA, com o objetivo de subsidiar projetos esportivos e beneficiar atletas amadores que representem o município em competições regionais, estaduais, nacionais e Internacionais.

Portanto cabe a este relator manifestar-se sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação e opinar sobre a proposições sobre esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso IV, inciso ‘e’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 [...]

VI – Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

- a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer em especial sobre:

[...]

7. Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz-Ma, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

O projeto se mostra relevante para o fomento ao Esporte, especialmente aos atletas que em sua maioria vem de comunidades carentes muitas vezes tendo que abandonar a carreira por não ter recursos para custear suas despesas, a fim de dedicar-se a sua modalidade, causando uma perda irreparável ao Esporte Local aonde atletas com grandes potencias, a exemplos como de: Rayssa Leal, Weberth Silva, Gabriel Veloso, Ítalo Mazzile, Marlon Zanotelli e Welligton Silva. Atletas estes que em sua maioria teve que se mudar da sua região para obter alguma oportunidade em suas carreiras.

b) Propostas de emenda ao Projeto de Lei Ordinária

Embora o Projeto de Lei atenda, em linhas gerais aos propósitos pretendidos, algumas modificações visa a ser necessários para aprimorar sua aplicação e garantir que o benefício atinja seus objetivos.

- Ao invés de (“Autorizar o Poder Executivo a instituir o programa Bolsa Atleta no Município de Imperatriz-Ma, e dá outras Providencias ”) Substituir por Obrigar.

Art. 2º “Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL, conceder aos atletas amadores incentivo em dinheiro” incluir os ATLETAS PROFISSIONAIS.

Art. 3º “A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano”.
(Substituir por um ano).

Art. 4º “ I - INDIVIDUAL: Concedida aos atletas amadores”.
(Incluir aos atletas profissionais).

II - “COLETIVA: Concedida às seleções do município de Imperatriz – MA”.
(Incluir que as seleções devem receber os valores proporcionais a quantidades de atletas incluso).

Art. 6º VI-“ Não receber salário de entidade de prática desportiva”.
(De que receba recursos oriundo do fundo municipal).

V- “Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal”.E possuir boa classificação nos Ranking. (Incluir que o atleta deve estar bem posicionado nos Rankings municipal, Estadual ou Nacional).



III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do que fora analisado, esta relatora manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, por entender que o mesmo apresenta mérito e justificção plausível para sua aprovação, sendo uma iniciativa que visa incentivar os talentos dos atletas locais do esporte, através de ajuda financeira e de logística, como custeio para despesas básicas de alimentação, hospedagem, inscrições e etc.

Assim sendo, a relatora reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria

Gabinete da Vereadora Rosangela Curado – PL, 09 de abril de 2025

Rosangela Aparecida Barros Curado – Relatora
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025**, de autoria do vereador Francisco Messias da Silva. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, por entender que a matéria está alinhada ao interesse público.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos _____ de abril de 2025.

Educação e Cultura	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 2ª Secretária	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WHALLASSY – 1º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2ª Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	